

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006.
(Do Sr. ARY KARA)

Destina à Fundação Nacional do Índio – FUNAI a renda líquida de um teste das loterias de números, bilhetes e prognósticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será destinada anualmente à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, a renda líquida de um teste das loterias de números, de bilhetes e de prognósticos, a ser aplicada em projetos de desenvolvimento comunitário.

Art. 2º O repasse a que se refere o artigo anterior deverá ser sempre feito no primeiro semestre de cada ano.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As loterias exploradas pela Caixa Econômica Federal arrecadam recursos notáveis, dos quais se beneficiam algumas entidades públicas e mesmo privadas. Ao lado disso, outros órgãos, como a Fundação Nacional do Índio, sofrem permanentes restrições orçamentárias que comprometem o seu desempenho, notadamente no que respeita às atividades finalísticas. Dentre estas, sem dúvida, são mais prejudicados os projetos de desenvolvimento comunitário que, se adequadamente executados, elevariam sobremaneira o nível de vida das comunidades indígenas.



AFBB011030

Por esta razão, cremos adequado propor que também a Funai se beneficie de uma pequena proporção do montante arrecadado através das loterias, de modo a suprir estas deficiências.

Por tais motivos, esperamos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2006.

Deputado **ARY KARA**
PTB/SP



AFBB011030